03 de julho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 01/2023

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 00.909.349/0001-40, com sede administrativa no Paço da Câmara Municipal de Diamante, situada na Rua Possidônio José da Costa, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela sua Presidente, a Sra. Maria de Lourdes Ângelo Pereira, doravante denominada Câmara Municipal de Diamante e de outro lado o Sr. José Vinício Rosado Biserra Teixeira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 132.857.884-45, RG nº 3.966.226 SSDS/PB, residente e domiciliado a Rua Abílio Sérvulo, sem número, centro, Diamante/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Constituição Brasileira, em seu artigo 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
- A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Diamante contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público;
- O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
 Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **motorista**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Diamante, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de um salário mínimo vigente, o que corresponde nesta data ao montante de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

Portanto tem valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), que equivale ao valor mensal pago no período de seis meses.

CLÁUSULA QUARTA - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária prevista para a contratação por excepcional interesse público, com tempo determinado, no item 3190.04, sendo assim, existe recurso e no momento é de extrema importância essa contratação, para que o serviço seja prestado com eficiência e também seguindo os demais princípios da administração pública.

03 de julho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

CLÁUSULA QUINTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: PRAZO DE INÍCIO: 03 de julho de 2023 PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal de Diamante, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços motorista temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas — Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato,

03 de julho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, artigo 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

O foro do presente contrato é o da Comarca de Diamante/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Diamante/PB, 03 de julho de 2023.

MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CONTRATANTE

JOSÉ VINÍCIO ROSADO BISERRA TEIXEIR

CONTRATADO

03 de julho de 2023 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

CNPJ: 00.909.349/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. John Witting Voura de Line, CPF: 061. 096.154-39

2 Janua Sobs build solus CPF: 055. 170. 414-42